cução desta lei pertinaz, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Maio de 1956

João Carlos Ribeiro

Fernando Andrade Coutinho

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec.,

Lei nº 491, de 3 de Maio de 1956.

Estabelece cooperação dos proprietários beneficiados na construção de sargetos e melhoramentos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica atribuída aos proprietários beneficiados, uma quota correspondente a cinquenta por cento (50%) nas despesas de construção de sargetos e melhoramentos que forem realizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Ultimada a construção, o Serviço de obras procederá o levantamento dos gastos, para efeito do

respectivos calculos, incluindo os serviços já feitos cujas contas não tenham ainda sido expedidos.

Art. 3º.- O pagamento das quotas poderá ser feito em prestações mensais, com o acrescimo de 10%, tendo se em vista a situação financeira do devedor.

Art. 4º.- A quota de sargeta a que se refere o art. 1º, poderá ser descontada na despêsa do futuro calçamento do logradouro respectivo, quando a mesma for feita de material substituivel.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Maio de 1.956.

João Carlos Ribeiro

Prefeito Municipal

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec.